



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 15001
(1º.02.2010)

PROCESSO : Nº 18, CLASSE 27 - ANO 2009.
ASSUNTO : Requerimento visando à autorização da veiculação de programa de cunho político-partidário, na modalidade inserção diária e no âmbito estadual, durante o ano de 2010.
REQUERENTE : PCS, Partido Social Cristão.
RELATORA : DRA. ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS.

Ementa.
VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA. INSERÇÕES DIÁRIAS. ÂMBITO ESTADUAL, PRIMEIRO SEMESTRE. ANO DE 2010. PLANO DE MÍDIA ADEQUADO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS. APROVAÇÃO: DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, deferir o pedido, autorizando as inserções do Partido Social Cristão - PSC, em âmbito estadual, referentes ao primeiro semestre do ano de 2010.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, 1º de fevereiro de 2010.


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA - Presidente


Dra. ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS - Relatora


Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA RASPARY - Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

Tratam os autos de requerimento do Partido Social Cristão - PSC, formulado por seu Presidente Regional, em que se pleiteia a autorização para a veiculação de propaganda político-partidária a ser realizada por meio de inserções diárias em rádio e televisão, no âmbito estadual, durante o primeiro semestre do ano de 2010.

Encaminhados os autos à Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos deste Tribunal, esta sugeriu a conversão do feito em diligência, para que a agremiação partidária providenciasse a lista de emissoras, a certidão da Mesa da Câmara dos Deputados e a adaptação de seu plano de mídia à norma de regência.

Apresentada a complementação do pedido, a referida unidade sugeriu o deferimento do pedido.

A Procuradoria da República, com exercício da função eleitoral, opinou pelo deferimento da veiculação da propaganda político-partidária.

É o que tenho a relatar.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

Cuidam os autos de pleito do Partido Social Cristão – PSC sugerindo plano de mídia para veiculação de propaganda institucional durante o ano de 2010, por meio de inserções diárias no recinto estadual, de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 9.096/95 e Resolução TSE n.º 20.034/97, com as posteriores alterações.

Aos Tribunais Regionais Eleitorais compete apreciar e autorizar os pedidos de inserções individuais, pelo tempo de vinte minutos por semestre, para a veiculação na respectiva circunscrição, desde que o partido tenha funcionamento parlamentar, nos termos do art. 57, inciso I, da Lei 9.096/95, e representantes eleitos na Assembléia Legislativa e Câmaras de Vereadores com um total de um por cento dos votos válidos.

Compulsando os autos, constato que o requerimento é tempestivo, pois protocolizado até o dia 1º de dezembro do ano anterior àquele das transmissões (art. 5º, *caput*, e § 1º da Res. TSE 20.034/97, com redação pela Res. TSE 22.503/06), e a representação partidária estadual encontra-se regular e satisfatória, consoante informações de fls. 03/04.

A pretensão foi instruída com os documentos necessários à apreciação, quais sejam, a indicação das datas e horários almejados para a inserção, a relação das emissoras e a certidão da Mesa da Câmara dos Deputados comprobatória da bancada eleita.

Da análise da documentação, constato que a agremiação possui funcionamento parlamentar e representantes eleitos em nível estadual e/ou municipal no percentual exigido, atendendo aos reclamos da lei para a utilização do horário gratuito de rádio e televisão – o chamado “direito de antena”, podendo veicular seus ideais partidários em âmbito estadual, por meio de inserções de trinta segundos ou um minuto cada, totalizando vinte minutos por semestre.

Note-se, porém, que por ser o ano de 2010 um ano eleitoral, o artigo 36, § 2º, da Lei n.º 9.504/97 determina que o segundo semestre não haja veiculação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

de propaganda partidária gratuita prevista em lei, nem tampouco qualquer tipo de propaganda política paga no rádio e na televisão.

Desse modo, preenchidos os requisitos legais e regulamentares, **DEFIRO** a veiculação das inserções marcadas para o primeiro semestre do ano de 2010 do Partido Social Cristão – PSC, em conformidade com a planilha constante do anexo desta decisão, que dela passa a fazer parte integrante.

É como voto.


ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS
Juíza Relatora



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 15.

ANO DE 2010

MÊS	DIA	INSCRIÇÕES DE 30 (TRINTA) SEGUNDOS
ABRIL	2	6
ABRIL	5	6
ABRIL	12	6
ABRIL	19	6
ABRIL	26	6
ABRIL	28	3
MAIO	3	3
MAIO	5	2
MAIO	7	2
TOTAL	*	20 MINUTOS

Alcides

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**



CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 15.001, de 19/03/10, foi conferida na 9ª sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 03/02/2010, às(s) fl(s). 36. Eu, Micaela M. M. M. M., lavrei a presente certidão, em Maceió, em 03/02/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Micaela M. M. M. M.
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Propaganda Partidária Nº 18

Prot. 8.895/2009

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 01/02/2010 (SESSÃO Nº 9/2010)

RELATOR(A): JUÍZA ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). NIEDJA GORETÉ DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : PSC, PARTIDO SOCIAL CRISTÃO

DECISÃO

Resolvem os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, deferir o pedido, autorizando as inserções do Partido Social Cristão - PSC, em âmbito estadual, referentes ao primeiro semestre do ano de 2010. (Resolução nº 15.001, de 1º.02.10)

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juizes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. ANDRÉ LUIS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, LUCIANO GUIMARÃES MATA e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 1º de fevereiro de 2010.


CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários